Projeto de Lei do Senado n° 59, de 2001

Autoria: Senador Carlos Bezerra (MDB/MT)

Iniciativa:

Ementa:

Acrescenta § 6º ao art. 3º da Lei nº 9711, de 20 de novembro de 1998, para dispor sobre a utilização de Certificados da Dívida Pública, pelos contribuintes adimplentes, no pagamento de dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

Assunto: Política Social - Previdência Social

Data de Leitura: 06/04/2001

Tramitação encerrada

Decisão: Rejeitada por Comissão em decisão

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 24/05/2002 - REJEITADA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

Relatoria:

CAE - (Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator(es):

Senador Waldeck Ornelas (encerrado em 25/02/2002 - Parecer Oferecido)

TRAMITAÇÃO

07/08/2002 SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação: Processo arquivado.

04/06/2002 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Encaminhado ao arquivo.

24/05/2002 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: REJEITADA

Ação: (Expediente despachado, nos termos do art. 155, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal)

Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Reg. Int. , sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário.
Tendo sido apreciado terminativamente pela CAE.
Rejeitado.

AO PLEG com destino ao Arquivo.

Publicado no DSF Páginas 9211

TRAMITAÇÃO

23/05/2002 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.

16/05/2002 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ação: Prazo para interposição de recurso: 17 a 23.05.2002.

15/05/2002 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Parecer nº 374/2002-CAE, Relator: Senador Waldeck Ornelas, pela rejeição da matéria.

É lido o OF./CAE/15/02, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a rejeição da matéria, em reunião realizada no dia 7/5/2002.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. (artº 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno)

À SSCLSF.

Publicado no DSF Páginas 8118

Publicado no DSF Páginas 8109-8113

13/05/2002 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Ação: Anexei legislação citada, conforme fls. nº 22.
Aguardando leitura do Parecer da CAE.

07/05/2002 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: A Comissão rejeita o Projeto em Carater Terminativo. Assina sem voto o Senador Carlos Bezerra, autor da proposição.

À SSCLSF.

25/02/2002 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo relator, senador Waldeck Ornelas, com minuta de relatório pela rejeição do projeto. A matréria encontra-se pronta para pauta. Cópia anexada ao processado.

30/04/2001 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Lúcio Alcântara, designa o Senador Waldeck Ornelas relator da matéria.

06/04/2001 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura.

À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos.

Projeto de Lei do Senado n° 59, de 2001

TRAMITAÇÃO

Ao PLEG com destino à CAE.

Publicado no DSF Páginas 5632-5634

06/04/2001 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 11(onze) folhas numeradas e rubricadas.
À SSCOM.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 59/2001

Data: 06/04/2001

Autor: Senador Carlos Bezerra (MDB/MT)

Local: null

Descrição/Ementa: Acrescenta § 6º ao art. 3º da Lei nº 9711, de 20 de novembro de 1998, para dispor sobre a utilização de Certificados da Dívida Pública, pelos contribuintes adimplentes, no pagamento de dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.